MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.730/2017

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, a "Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao "Dia Mundial de Combate a AIDS – 1º de Dezembro".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia a "Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis", a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao "Dia Mundial de Combate a AIDS – 1º de Dezembro".

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção às Doenças ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis tem como objetivo específico:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, além de atividades educativas;

II - explanar conhecimentos importantes para a prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis nas suas diferentes fases, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável.

Art. 3º. Na Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, relação sexual segura, higiene pessoal e comunitário, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças, tais como SIDA, Sífilis, Hepatite B, Doenças Gonocócica, dentre outras;

IV - outras atividades ao tema, como realização de teste rápido em população mais vulnerável, distribuição maciça de preservativos em ponto de encontro de jovens na cidade.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse à prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, o Poder Público Municipal poderá oferecer à população mais susceptível orientação educativa sobre a forma de não se adquirir as patologias correlatas, com realização de exames sorológicos adequados.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federal e Estadual.

Art. 7º. A Semana Municipal de prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro – Bahia, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de dezembro de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município